



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.481 DE 03 DE Janeiro DE 2014.

Projeto de Lei nº 051/2013, de autoria do Vereador Odrico Ferreira Cardoso Neto - PT.

“Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Barra do Garças.

§ 1º No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone (Narco Denúncia) com número a ser definido pelo PODER EXECUTIVO para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2º Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras dos produtores de shows, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares realizados no Município de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II – uso indevido de medicamento;
- III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V – a participação da família e da comunidade;
- VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas; e
- VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – primeira infração: advertência aos infratores para se adaptar à lei;
- II – segunda infração:
 - a) para os eventos culturais: multa de 5.000 UFIRs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 03 de janeiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal